

# GAMEX- CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Anita Pereira ANDRADE<sup>1</sup>  
Carlos Augusto P. ANDRADE <sup>2</sup>  
Fellipe Oliveira ULIAM<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho aborda como tema central a Câmara de Comercio Exterior, bem como as relações comerciais por ela alcançadas e seus órgãos de deliberação.

**Palavras-chave:** Direito Econômico, relações comerciais, comércio exterior.

## 1 INTRODUÇÃO

Dentro do atual cenário jurídico internacional, as relações comerciais entre os Estados Soberanos ganham cada vez mais importância, dada a necessidade de alcançar objetivos mútuos de desenvolvimento sócio-econômico, o que tornaria bastante difícil se as Nações se fechassem em torno si mesmas.

A tendência da globalização das economias, com a formação de blocos comerciais é uma constante em praticamente todos os cinco continentes, a teor dos diversos acordos regionais de integração econômica, com os quais o mundo convive. Merecem destaque as experiências da União Européia, do Acordo de Livre Comércio da América do Norte – NAFTA, do Mercado Comum do Cone Sul da América – MERCOSUL, bem como o Southern Africa Development Community – SADEC.

---

<sup>1</sup> Discente do 5º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: anyta\_andrade@hotmail.com

<sup>2</sup> Discente do 3º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, de Presidente Prudente. e-mail: [augustopa4@hotmail.com](mailto:augustopa4@hotmail.com)

<sup>3</sup> Discente do 5º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente e-mail: fellipe\_uliam@hotmail.com

O principal caminho para o crescimento das economias é a ampliação do comércio internacional, uma vez que as nações dependem do intercâmbio comercial para atender suas necessidades internas.

À medida que cresce o comércio internacional, as relações comerciais entre os países sofrem inúmeras transformações, dado o dinamismo que rege o Processo Econômico Internacional.

Com o constante e contínuo aprimoramento destas relações, que se tornam cada vez mais complexas, mister se faz o uso, em uma primeira etapa de aproximação e integração econômica, de mecanismos de proteção às economias nacionais, com o fito de resguardar os mercados internos mais frágeis diante de grandes potências econômicas. Por óbvio, à medida que vão se aquecendo, em caráter gradual, as relações e as trocas comerciais, os mecanismos de proteção deixam de ter este foco, podendo, inclusive cair em desuso.

Observe-se que, a racionalização e a harmonização da proteção às economias internas com as trocas do comércio exterior, é o grande desafio que se impõe ao Direito Econômico Internacional.

Assim, para que se evite o avanço predatório de economias estrangeiras mais fortes e bem estruturadas sobre mercados internos mais fragilizados diante do cenário internacional, é que se permite a adoção de normas próprias para disciplinar as relações de comércio exterior, bem como de mecanismos de proteção às condutas anticompetitivas que possam vir a ser praticadas pelos agentes econômicos internacionais.

O presente artigo, portanto, se propõe a uma análise, sintética, dos principais aspectos jurídicos do Sistema Brasileiro de Comércio Exterior e Defesa Comercial, notadamente sobre a Câmara de Comércio Exterior, mais conhecida pela sua sigla: CAMEX.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, órgão instituído pelo Governo Federal, tem por objetivo a formulação, adoção, implementação e a coordenação de políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, incluindo o turismo.

A CAMEX será previamente consultada sobre matérias relevantes relacionadas ao comércio exterior, ainda que consistam em atos de outros órgãos federais, em especial propostas de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, de decreto ou de portaria ministerial, sendo expressamente excluído de suas atribuições as matérias relativas à regulação dos mercados financeiro e cambial de competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, respectivamente.

A CAMEX tem, como órgão de deliberação superior e final, o Conselho de Ministros, que é composto pelos seguintes Ministros de Estado: do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o presidirá; Chefe da Casa Civil da Presidência da República; das Relações Exteriores; da Fazenda; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e do Planejamento, Orçamento e Gestão. O Conselho de Ministros deliberará mediante resoluções, com a presença de todos os seus membros ou, excepcionalmente, com indicação formal de representante, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Em suas faltas e impedimentos, o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior será substituído, na Presidência do Conselho de Ministros da CAMEX, pelo Ministro de Estado da Fazenda.

O Conselho de Ministros reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, ou sempre que convocada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, podendo tal prazo ser reduzido, a critério do Presidente, em casos de relevância e urgência. A reunião do Conselho de Ministros somente poderá realizar-se com a presença de pelo menos quatro membros titulares.

Deverão, ainda, ser convidados a participar de reuniões do Conselho de Ministros da CAMEX titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sempre que constar da pauta assuntos da área de atuação desses órgãos ou entidades, ou a juízo do Presidente da República.

Integrarão, ainda, a CAMEX, o Comitê Executivo de Gestão - GECEX, a Secretaria-Executiva, o Conselho Consultivo do Setor Privado - CONEX e o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

O Comitê Executivo de Gestão, integrado por membros natos e por membros designados pelo Presidente da República, presidido pelo Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX, é o núcleo executivo colegiado da Câmara. A

Secretaria-Executiva é órgão de assessoramento e apoio técnico. O CONEX será integrado por até 20 representantes do setor privado, designados por meio de Resolução da CAMEX, com mandatos pessoais e intransferíveis, competindo-lhe assessorar o Comitê Executivo de Gestão, por meio da elaboração e encaminhamento de estudos e propostas setoriais para aperfeiçoamento da política de comércio exterior.

## **2.1 Seção Secundária**

Compete à CAMEX, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da política de comércio exterior: definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional; coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuem competências na área de comércio exterior; definir, no âmbito das atividades de exportação e importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para os seguintes temas, observada a reserva legal:

a) racionalização e simplificação do sistema administrativo; b) habilitação e credenciamento de empresas para a prática de comércio exterior; c) nomenclatura de mercadoria; d) conceituação de exportação e importação; e) classificação e padronização de produtos; f) marcação e rotulagem de mercadorias; e g) regras de origem e procedência de mercadorias; f) estabelecer as diretrizes para as negociações de acordos e convênios relativos ao comércio exterior, de natureza bilateral, regional ou multilateral; g) orientar a política aduaneira, observada a competência específica do Ministério da Fazenda; h) formular diretrizes básicas da política tarifária na importação e exportação; i) estabelecer diretrizes e medidas dirigidas à simplificação e racionalização do comércio exterior; j) estabelecer diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior; l) fixar diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações; l) fixar diretrizes e coordenar as políticas de promoção de mercadorias e de serviços no exterior e de informação comercial; m) opinar sobre política de frete e transportes internacionais, portuários, aeroportuários e de fronteiras, visando à sua adaptação aos objetivos da política de comércio exterior e ao aprimoramento da

concorrência; orientar políticas de incentivo à melhoria dos serviços portuários, aeroportuários, de transporte e de turismo, com vistas ao incremento das exportações e da prestação desses serviços a usuários oriundos do exterior; n) fixar as alíquotas do imposto de exportação, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto-Lei no 1.578, de 11 de outubro de 1977; o) fixar as alíquotas do imposto de importação, atendidas as condições e os limites estabelecidos na Lei no 3.244, de 14 de agosto de 1957, no Decreto-Lei no 63, de 21 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei no 2.162, de 19 de setembro de 1984; p) fixar direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas; q) decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios; r) homologar o compromisso previsto no art. 4º da Lei no 9.019, de 30 de março de 1995; s) definir diretrizes para a aplicação das receitas oriundas da cobrança dos direitos de que trata o inciso XV deste artigo; e alterar, na forma estabelecida nos atos decisórios do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, a Nomenclatura Comum do MERCOSUL de que trata o Decreto no 2.376, de 12 de novembro de 1997.

Na implementação da política de comércio exterior, a CAMEX deverá observar os acordos internacionais, atos normativos, princípios gerais e políticas públicas, a seguir listadas: os compromissos internacionais firmados pelo País, em particular, na Organização Mundial do Comércio – OMC, no MERCOSUL, e na Associação Latino-Americana de Integração - ALADI; o papel do comércio exterior como instrumento indispensável para promover o crescimento da economia nacional e para o aumento da produtividade e da qualidade dos bens produzidos no País; as políticas de investimento estrangeiro, de investimento nacional no exterior e de transferência de tecnologia, que complementam a política de comércio exterior; e as competências de coordenação atribuídas ao Ministério das Relações Exteriores no âmbito da promoção comercial e da representação do Governo na Seção Nacional de Coordenação dos Assuntos relativos à ALCA - SENALCA, na Seção Nacional para as Negociações MERCOSUL - União Européia - SENEUROPA, no Grupo Interministerial de Trabalho sobre Comércio Internacional de Mercadorias e Serviços - GICI, e na Seção Nacional do MERCOSUL.

### **3-CONCLUSÃO**

O Estado brasileiro deu grandes avanços no que se refere à adoção de medidas transparentes para proteção de seu mercado interno, sem ferir ou violar as regras da Organização Mundial do Comércio. Isto por que, a proteção ao mercado nacional é exigência imposta pelo legislador constituinte, uma vez que este é fator determinante para o desenvolvimento da Nação e para a persecução dos princípios e objetivos fundamentais da República.

Assim, ante as constantes mudanças oriundas do dinâmico mercado econômico internacional, mister se faz a adoção de legislação extremamente maleável, que permita a constante adaptação destas com as necessidades nacionais, compondo os interesses da Nação dentro das rigorosas exigências do comércio exterior.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: direito de empresa**. 11. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008